

ESTADO DE GOIÁS ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 30/2024 /OVG <u>CF Nº 030/2024</u>

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição conforme Portaria nº 163/2024, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, sob o nome fantasia CROMA TECINFO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.852.176/0001-44, com sede na Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, 5º andar, Sala 510, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180, neste ato representada por Roberto Moreira Soares da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º xxx217679xx DETRAN/DF e inscrito no CPF n.º xxx.296.988-xx residente e domiciliado em Águas Claras/DF, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta dos itens 03, 04, 06, 09 e 10, através do Processo SEI nº 202300058003795, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de rede para estruturação e modernização da rede desta Organização, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 012/2023-GTI (49823168), Edital 118/2023 – GAPS (52717652) e tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Switch tipo 1 24p 4xSFP+	Unid.	02	R\$ 5.028,56	R\$ 10.057,12
04	Switch tipo 1 48p 4xSFP+	Unid.	01	R\$ 11.064,41	R\$ 11.064,41

06	Transceiver fibra 10Gbps	Unid.	10	R\$ 220,37	R\$ 2.203,70
09	Switch tipo 2 48p 4xSFP+	Unid.	03	R\$ 3.352,13	R\$ 10.056,39
10	Transceiver 10Gbps RJ45 CAT.7	Unid.	06	R\$ 715,33	R\$ 4.291,98

TOTAL: R\$ 37.673,70 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)

- 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:
- a) Switch tipo 1 24p 4xSFP+ (item 03):
- 1. Deverá possuir, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet e 4 (quatro) portas

SFP+ 10GB;

- 2. Deverá ser do tipo camada 3;
- 3. Deverá possuir fonte bivolt ou 220V;
 - 3.1 Deverá ser fornecido junto o cabo de força padrão ABNT;
- 4. Deverá ser fornecido o kit de instalação em rack 19";
- 5. Deverá possuir suporte a diferentes tipos de Spanning Tree, tais como:
 - 5.1 Convergência rápida usando 802.1w (Rapid Spanning Tree RSTP) ativado por padrão;
 - 5.2 Multiplas instâncias de Spanning Tree usando 802.1s (MSTP);
 - 5.3 Spanning Tree por VLAN PLUS (PVST+);
 - 5.4 Rapido Spanning Tree por VLAN PLUS (RPVST+);
- 6. Deverá permitir a gerência pelos meios:
 - 6.1 Linha de comando (Command Line CLI);
 - 6.2 Interface Gráfica (GUI);
 - 6.2.1 Deverá permitir o acesso criptografado via SSL;
 - 6.3 Protocolo Secure Shell (SSH);
 - 6.4 Protocolo SNMPv1, v2c, v3;
 - 6.5 Deverá permitir, preferencialmente, o acesso e gerencia, também por aplicativos

móveis;

- 7. Deverá permitir o espelhamento de portas;
- 8. Deverá permitir o espelhamento de VLAN;
- 9. Deverá permitir o monitoramento remoto por software RMON;
- 10. Deverá permitir a atualização de Firmeware por navegador WEB (HTTP/HTTPS), e SSH;
- 11. Deverá permitir a autenticação remota de serviço de usuário dial-in (RADIUS);
- 12. Deverá possuir suporte a IEE802.3ad Link agregation control Protocol (LACP);
 - 12.1 A configuração de Link Agregation deverá suportar a criação de até 4 grupos;
- 13. Deverá possuir suporte a VLAN (Virtual Local Area Networks);
 - 13.1 O equipamento deverá suportar até 255 (duzentas e cinquenta e cinco) VLANs;
 - 13.2 Deverá suportar VLANs baseadas em tag 802.1Q;
 - 13.3 Deverá suportar VLAN de gerenciamento;
 - 13.4 Deverá supotar a atribuição automática do trafego de voz para VLAN de VOZ;
- 14. Deverá suportar IGMP v1, v2, v3;
- 15. Deverá suportar prevenção de bloqueio Head-of-Line (HOL);
- 16. Deverá fornecer proteção contra loop;
 - 16.1 Deverá operar independentemente de configurações Spanning Tree;
- 17. Deverá permitir roteamento estático:
 - 17.1 Até 32 (trinta e duas) rotas estáticas e até 16 (dezesseis) interfaces IP;
- 18. Deverá permitir a retransmissão de tráfego DHCP entre domínios IP;
- 19. Deverá permitir a configuração da interface da Camada 3 na porta física, LAG, interface VLAN ou interface de loopback;
 - 20. Deverá permitir o suporte ao encaminhamento entre domínios sem classificação (CIDR);
- 21. Deverá permitir a retransmissão de informações de transmissão em domínios da Camada 3 para descoberta de aplicativos ou retransmissão de pacotes Bootstrap Protocol (BootP);
 - 22. Deverá suportar o controle de tempestade Broadcast, multicast, e unicast desconhecido;
 - 23. Deverá implementar a prevenção de ataques de negação de serviço (DoS);
 - 24. Deverá implementar níveis de privilégios de acesso ao usuário via CLI;

- 25. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes tipos de QoS:
 - 25.1 Baseado em prioridade de VLAN (802.1p VLAN priority-based);
 - 25.2 Baseado em tipo de serviço (Type of Service ToS);
- 26. Deverá suportar o Link Layer Discovery Protocol (LLDP) (802.1ab) com extensões LLDP-

MED;

- 27. Deverá possuir compatibilidade com o protocolo IPv6
- 28. Deverá aplicar o padrão 802.3az, para economia de energia, em todas as portas Gigabit

Ethernet;

- 29. Deverá possuir, no mínimo, garantia legal;
- 30. Deverá possuir, no mínimo, processador ARM de 800 MHz;
- 31. Deverá possuir, no mínimo, 512 MB de DRAM;
- 32. Modelo de referência: Switch Cisco CBS250-24T-4X

b) Switch tipo 1 48p 4xSFP+ (item 04):

1. Deverá possuir 48 (quarenta e oito) portas Gigabit Ethernet e 4 (quatro) portas SFP+

10GB;

- 2. Deverá ser do tipo camada 3;
- 3. Deverá possuir fonte bivolt ou 220V;;
 - 3.1 Deverá ser fornecido junto o cabo de força padrão ABNT;
- 4. Deverá ser fornecido o kit de instalação em rack 19";
- 5. Deverá possuir suporte a diferentes tipos de Spanning Tree, tais como:
 - 5.1 Convergência rápida usando 802.1w (Rapid Spanning Tree RSTP) ativado por padrão;
 - 5.2 Multiplas instâncias de Spanning Tree usando 802.1s (MSTP);
 - 5.3 Spanning Tree por VLAN PLUS (PVST+);
 - 5.4 Rapido Spanning Tree por VLAN PLUS (RPVST+);
- 6. Deverá permitir a gerência pelos meios:
 - 6.1 Linha de comando (Command Line CLI);
 - 6.2 Interface Gráfica (GUI);
 - 6.2.1 Deverá permitir o acesso criptografado via SSL;
 - 6.3 Protocolo Secure Shell (SSH);
 - 6.4 Protocolo SNMPv1, v2c, v3;
 - 6.5 Deverá permitir, preferencialmente, o acesso e gerencia, também por aplicativos

móveis;

- 7. Deverá permitir o espelhamento de portas;
- 8. Deverá permitir o espelhamento de VLAN;
- 9. Deverá permitir o monitoramento remoto por software RMON;
- 10. Deverá permitir a atualização de Firmeware por navegador WEB (HTTP/HTTPS), e SSH;
- 11. Deverá permitir a autenticação remota de serviço de usuário dial-in (RADIUS);
- 12. Deverá possuir suporte a IEE802.3ad Link agregation control Protocol (LACP);
 - 12.1 A configuração de Link Agregation deverá suportar a criação de até 8 grupos;
- 13. Deverá possuir suporte a VLAN (Virtual Local Area Networks);
- 13.1 O equipamento deverá suportar até 4.094 (quatro mil e noventa e quatro) VLANs simuntaneamente:
 - 13.2 Deverá suportar VLANs baseadas em tag 802.1Q;
 - 13.3 Deverá suportar VLAN de gerenciamento;
 - 13.4 Deverá supotar a atribuição automática do trafego de voz para VLAN de VOZ;
 - 14. Deverá suportar IGMP v1, v2, v3;
 - 15. Deverá suportar prevenção de bloqueio Head-of-Line (HOL);
 - 16. Deverá fornecer proteção contra loop;
 - 16.1 Deverá operar independentemente de configurações Spanning Tree;
 - 17. Deverá permitir roteamento estático:
 - 17.1 Até 990 (novecentas e noventa) rotas estáticas e até 128 (cento e vinte e oito)

interfaces IP;

18. Deverá permitir a retransmissão de tráfego DHCP entre domínios IP;

- 19. Deverá permitir a configuração da interface da Camada 3 na porta física, LAG, interface VLAN ou interface de loopback;
 - 20. Deverá permitir o suporte ao encaminhamento entre domínios sem classificação (CIDR);
- 21. Deverá permitir a retransmissão de informações de transmissão em domínios da Camada 3 para descoberta de aplicativos ou retransmissão de pacotes Bootstrap Protocol (BootP);
- 22. Deverá possuir roteamento dinâmico utilizando, no mínimo, o protocolo RIPv2 (Routing Information Protocol);
 - 23. Deverá possuir compatibilidade com empilhamento;
 - 23.1 Deverá suportar até 4 unidades em uma pilha;
 - 24. Deverá suportar o controle de tempestade Broadcast, multicast, e unicast desconhecido;
 - 25. Deverá implementar a prevenção de ataques de negação de serviço (DoS);
 - 26. Deverá implementar níveis de privilégios de acesso ao usuário via CLI;
 - 27. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes tipos de QoS:
 - 27.1 Baseado em prioridade de VLAN (802.1p VLAN priority-based);
 - 27.2 Baseado em tipo de serviço (Type of Service ToS);
 - 28. Deverá suportar o Link Layer Discovery Protocol (LLDP) (802.1ab) com extensões LLDP-

MED;

- 29. Deverá possuir compatibilidade com o protocolo IPv6
- 30. Deverá aplicar o padrão 802.3az, para economia de energia, em todas as portas Gigabit Ethernet;
 - 31. Deverá possuir, no mínimo, processador ARM de 800 MHz;
 - 32. Deverá possuir, no mínimo, 512 MB de DRAM;
 - 33. Deverá possuir, no mínimo, garantia legal;
 - 34. Modelo de referência: Switch Cisco CBS350-48T-4X;

c) Transceiver fibra 10Gbps (item 06):

- 1. Deverá ser do tipo multimodo duplex;
- 2. Deverá possuir tipo de conector LC;
- 3. Deverá suportar velocidades de até 10Gbps em distâncias até 300 (trezentos) metros;
- 4. Deverá ser compatível ao comprimento de onda, de aproximadamente, TX de 850 (oitocentos e cinquenta) nm e RX de 850 (oitocentos e cinquenta) nm;
 - 5. Deverá possuir consumo de energia de até 0,9 W;
 - 6. Deverá possuir temperatura de operação entre 0 a 70° C (32 a 158° F);
 - 7. Modelo de Referência: Gbic Ubiquiti Uacc-Om-Mm-10G-D-2;

d) Switch tipo 2 48p 4xSFP+ (item 09):

- 1. Deverá possuir 48 (quarenta e oito) portas Gigabit Ethernet e 4 (quatro) portas SFP+
 - 2. Deverá ser do tipo camada 2;
 - 3. Deverá possuir fonte bivolt ou 220V;
 - 3.1 Deverá ser fornecido junto o cabo de força padrão ABNT;
 - 4. Deverá ser fornecido o kit de instalação em rack 19";
 - 5. Deverá possuir suporte a diferentes tipos de Spanning Tree, tais como:
 - 5.1 Convergência rápida usando 802.1w (Rapid Spanning Tree RSTP);
 - 5.2 Multiplas instâncias de Spanning Tree usando 802.1s (MSTP);
 - 6. Deverá permitir a gerência pelos meios:
 - 6.1 Interface Gráfica (GUI);
 - 6.1.1 Deverá permitir o acesso criptografado via SSL;
 - 6.2 Protocolo SNMPv1, v2c, v3;
 - 6.3 Deverá permitir, preferencialmente, o acesso e gerencia, também por aplicativos

móveis;

10Gbps;

- 7. Deverá permitir o espelhamento de portas;
- 8. Deverá permitir o espelhamento de VLAN;
- Deverá permitir o monitoramento remoto por software RMON;
- 10. Deverá permitir a atualização de Firmeware por navegador WEB (HTTP/HTTPS);

- 11. Deverá possuir suporte a IEE802.3ad Link agregation control Protocol (LACP);
 - 11.1 A configuração de Link Agregation deverá suportar a criação de até 8 grupos;
- 12. Deverá possuir suporte a VLAN (Virtual Local Area Networks);
 - 12.1 Deverá suportar VLANs baseadas em tag 802.1Q;
 - 12.2 Deverá suportar VLAN de gerenciamento;
 - 12.3 Deverá supotar a atribuição automática do trafego de voz para VLAN de VOZ;
- 13. Deverá suportar IGMP v1, v2;
- 14. Deverá fornecer proteção contra loop;
- 15. Deverá suportar o controle de tempestade Broadcast, multicast, e unicast desconhecido;
- 16. Deverá implementar a prevenção de ataques de negação de serviço (DoS);
- 17. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes tipos de QoS:
 - 17.1 Baseado em prioridade de VLAN (802.1p VLAN priority-based);
- 18. Deverá suportar o Link Layer Discovery Protocol (LLDP) (802.1ab) com extensões LLDP-

MED;

- 19. Deverá possuir compatibilidade com o protocolo IPv6
- 20. Deverá aplicar o padrão 802.3az, para economia de energia, em todas as portas Gigabit

Ethernet;

- 21. Deverá possuir, no mínimo, processador ARM de 800 MHz;
- 22. Deverá possuir, no mínimo, 512 MB de SDRAM;
- 23. Deverá possuir, no mínimo, garantia legal;
- 24. Modelo de referência: Switch Aruba Instant On 1930 48G 4SFP/SFP+ (JL685A);

e) Transceiver 10Gbps RJ45 CAT.7 (item 10):

- 1. Deverá permitir conversão de interfaces ópticas para Elétricas Gigabit e XGigabit ethernet em 10Gbps;
 - 1.1. Deverá possuir interface RJ45 do tipo Ethernet 10GBase-T;
 - 1.2 A interface RJ45 deverá ser compatível com cabo de rede tipo Cat.6 e Cat-7;
 - 2. Deverá suportar velocidades de até 10Gbps em distância máxima de até 30 (trinta)

metros;

- 3. Deverá possuir modelo tipo SFP+;
- 4. Deverá possuir consumo de energia de aproximadamente 2,5W;
- 5. Deverá possuir temperatura de operação entre 0 a 70° C (32 a 158° F);
- 6. Modelo de Referência: Transceiver Miljet 10GBASE-T SFP+ ETH 30M RJ45;

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI n° 202300058003795, especialmente o Termo de Referência nº 012/2023 – GTI (49823168), bem como, os documentos constitutivos atuais (60060966) e a proposta da CONTRATADA conforme Mapa Comparativo de Preços (53620971).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma integral, com um prazo de entrega de até 60 (Sessenta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo − Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro – Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato e no citado Termo de Referência.

Parágrafo quinto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo – Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
 - c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
 - d) Teste dos componentes se for o caso;
 - e) O período de inspeção será de até 04 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD - Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 1162/2023 – OVG/DIAF – 17233 (52440269).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 37.673,70 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, referente a entrega dos itens 03, 04, 06, 09 e 10 do Termo de Referência nº 012/2023-GTI (49823168), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (53620789) e Mapa Comparativo de Preços (53620771).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas,

despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 012/2023-GTI;
- b) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, bem como, de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 012/2023 GTI;
- i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- j) responsabilizar-se pelo objeto do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- k) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões

judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

I) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia de originalidade e autenticidade, bem como solucionar divergências referente aos produtos ofertadas junto ao fabricante.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea "d" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
- b) multa;
- c) rescisão;
- d) outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente realizados e solicitados pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (53620789):

Banco do Brasil Agência: 1231-9

Conta Corrente nº 73145-5

Parágrafo quarto - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO №. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado, ficando ciente da possibilidade de retenção de impostos.

a) Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE:**
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer

prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

SERGIO BORGES (FONSECA FONSECA FONSECA JUNIOR:09767041 JUNIOR:09767041613 Dados: 2024.05.20 09:35:48

Assinado de forma digital por SERGIO BORGES 613 Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Adm. Financeiro e Diretor Geral em substituição - OVG

Roberto Moreira Soares da Silva

CONTRATADA

ROBERTO MMOREIRA SOARES MA DA SILVA:1262969883 Razão: Eu Localização

GOIANIA, 15 de maio de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.

Referência: Processo nº 202300058003795

SEI 60238484